RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Unidade Auditada: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

EXERCÍCIO 2019

Responsáveis (Principais):

- ANA LUCIA DE SOUZA SANTORO – Período: 01/01/2019 a 16/12/2019
- ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO – Período: 17/12/2019 a 31/12/2019

Dados Gerais de Identificação da Unidade Auditada

<table>
<tr><td colspan="2">Nome Completo e oficial da unidade:
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade</td><td>CNPJ:
42.498.709/0001-09</td></tr>
<tr><td>Sigla:

SEAS</td><td>Unidades Gestoras - UGs:
24010/240100 – SEAS
24020/240200 – UEPSAM
24040/240400 - FECAM</td><td>Gestão:

0001</td></tr>
<tr><td colspan="3">Natureza Jurídica:
Entidade da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço:
Av. Venezuela, 110, 5º andar – Saúde - Rio de Janeiro – RJ.</td><td>CEP:
20.081-312</td></tr>
<tr><td colspan="2">Telefone:
2334-9477</td><td>Página Institucional na Internet
www.ambiente.rj.gov.br</td></tr>
<tr><td colspan="3">Norma de Criação:
Decreto nº 40.486/2007.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Objetivos da SEAS:
Coordenar e executar ações ambientais no ERJ.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:
Decreto nº 46.544/2019, de 01/01/2019e Decreto nº 46.627, de 04/04/2019, que alteraram a estrutura da Secretaria.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Função de Governo Predominante:
17 – Saneamento
18 – Gestão Ambiental</td><td>Situação da Unidade:
Unidades Orçamentárias e Executoras em funcionamento.
24010/240100 – SEAS
24020/240200 – SEAS/PSAM
24040/240400 - FECAM</td></tr>
</table>

Ao Ilmo. Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, e na Instrução Normativa AGE n.º48, de 04 de fevereiro de 2019, apresentamos os resultados dos exames realizados, por esta Unidade de Controle Interno, na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2019, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS.

Esta Prestação de Contas deve ser enviada à Auditoria Geral do Estado – AGE/RJ, em cumprimento a IN AGE nº 48/2019, para emissão do Certificado de Auditoria, não sendo, portanto, necessário, o seu envio ao TCE/RJ, de acordo com a Portaria TCE/SGE Nº 10, de 04dedezembro de 2019, tendo em vista que a SEAS não consta da relação das unidades jurisdicionadas estaduais que deverão apresentar, em 2020, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a Prestação de Contas Anual de Gestão, relativas ao exercício de 2019, na forma prevista na Deliberação nº 278, de 24 de agosto de 2017.

O escopo de Auditoria, definido pelos Modelos1, da citada Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, foi contemplado no Planejamento Anual de Auditoria – PLANAT 2019, aprovado pela Auditoria Geral do Estado com os conteúdos de referência que deveriam ser mencionados no Relatório de Auditoria, referente à PCA de 2019.

Para a execução dos trabalhos de auditoria a UCI/SEAS procurou responder as questões de auditoria, descritas nos itens de 1 a 17, definidas no Planejamento Anual de Auditoria (PLANAT 2019) elaborado pela Auditoria Geral do Estado, em conformidade com o Modelo 3-A, da Deliberação TCE nº 278/2017.

Ressaltamos, ainda, que os nossos exames foram realizados com base em testes e, por isso, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às Demonstrações Contábeis e aos atos executados pelos gestores.

1. ATOS DE GESTÃO

1.1 NATUREZA JURÍDICADA UNIDADE JURISDICIONADA

A Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade – SEAS é um órgão da administração Pública Direta do Estado do Rio de Janeiro, portanto, integrante do Poder Executivo Estadual.

No início da gestão do Governo atual a estrutura administrativa da SEAS foi estabelecida pelo Decreto nº 46.544, de 01/01/2019, e alterada posteriormente pelo Decreto nº 46.627, de 04 de abril de 2019.

1.1.1 REGIMENTO INTERNO

Constatamos que até 31 de dezembro de 2019, ainda não havia sido aprovado o Regimento Interno da SEAS, o qual está sendo providenciado pela nova gestão, em razão da estrutura atual da Secretaria ter sido instituída pelo Decreto nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DOERJ, de 01 de janeiro de 2019, com as alterações já mencionadas.

EVENTO SUBSEQUENTE

No entanto, constatamos ainda, que em 15 de setembro de 2020, após a concordância da Procuradora Doutora Beatriz Sarmento Leite Couto e Silva, Chefe da PGE/PG02/FBM com o Parecer nº 13/2020-LDQO, do Procurador do Estado, Dr. Leonardo David Quintanilha de Oliveira, Assessor-Chefe da ASJUR e chancela da Procuradora Chefe da Procuradoria de Patrimônio e Meio Ambiente, Dra. Adriana de Biase Ninho, a minuta do Regimento Interno foi devolvida a SEAS, conforme processo SEI-07/026/004220/2019, para os ajustes determinados pelos Procuradores.

Em seguida, após a realização dos referidos ajustes o Regimento Interno da SEAS, foi aprovada pelo Excelentíssimo Secretario de Estado Meio Ambiente e Sustentabilidade, Senhor Altineu Côrtes Freitas Coutinho, por meio da Resolução nº 67, de 17 de setembro de 2020, tendo sido publicado às fls. 28 a 32, do D. O. E. R. J., em 21 de setembro de 2020.

1.1.2 CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

O Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos em atividades na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, objeto de Recomendação no item 10.3, do Relatório de Prestação de Contas, do Exercício de 2018, encontra-se em andamento, conforme descrito em Evento Subseqüente.

EVENTO SUBSEQUENTE

Em atendimento a referida Recomendação e, cumprindo o determinado no inciso X, do artigo 8º, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema do Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, instituiu o Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos em atividades da Secretaria, conforme processo SEI-070026/000269/2020.

A minuta do referido código foi aprovada pelo Assessor Jurídico da SEAS, conforme Parecer Nº 002/2020 – MHC – ASJUR/SEAS, do Dr. Márcio Henrique Cunha, necessitando, no entanto, de ajustes para torná-lo apto à sua formalização, o qual foi ratificado pelo Procurador do Estado, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, Dr. Leonardo David Quintanilha de Oliveira e revisada pelo Ilustre Corregedor da SEAS, tendo sido aprovado pela Resolução SEAS nº 69, de 25 de setembro de 2020.

1.1.3 CADASTROS DOS RESPONSAVEIS

Os Cadastros dos responsáveis pela SEAS, no Exercício de 2019, a seguir relacionados, juntados ao presente processo de Prestação de Contas, foram elaborados em observância ao Modelo 1, disposto no artigo 10, da Deliberação nº 278/2017, do TCE-RJ.

- **Ordenadores de Despesas (Nato)**

Nome	ID funcional	Cargo	Início	Término	Documento SEI
Ana Lúcia de Souza Santoro	19140142	Secretário de Estado	01/01/2019	16/12/2019	7244324
Altineu Cortes Freitas Coutinho	51077183	Secretário de Estado	17/12/2019	31/12/2019	7244324

- **Ordenadores de Despesas (por delegação de competência)**

Nome	ID funcional	Cargo	Início	Término	Documento SEI
José Mauro de Farias Júnior	50977300	Subsecretário de Estado	01/01/2019	31/12/2019	7244324
UG DGAF Maria das Graças Andrade	19381131	Diretor Geral de Adm. Finanças	01/01/2019	30/04/2019	7244324
UG DGAF Diego Henrique Ferreira dos Santos	50291785	Diretor Geral de Adm. Finanças	01/05/2019	31/12/2019	7244324
UG PSAM Marcos Roberto Muffareg	50976486	Coordenador Executivo	01/01/2019	31/07/2019	7244324
UG PSAM Armando Correa Fonseca Júnior	50725009	Coordenador Executivo	01/08/2019	31/12/2019	7244324
UG FECAM Wallace Serafim Pavão	43480748	Secretário Executivo	01/01/2019	30/04/2019	7244324

- **Responsáveis não Ordenadores de Despesas**

Nome	ID funcional	Cargo	Início	Término	Documento SEI
UG FECAM Diego Khouri Mota	50077627	Secretário Executivo	01/05/2019	31/10/2019	7244324
UG FECAM Fábio Vinolo Moreira	51023091	Secretário Executivo	01/11/2019	31/12/2019	7244324

- **Responsável pela Unidade de Controle Interno**

Nome	ID funcional	Cargo	Início	Término	Documento SEI
Teresa Francisca do Nascimento	19436165	Auditora do Estado Assessora/SEAS, respondendo UCI/SEAS	01/01/2019	31/12/2019	7244324

A UCI/SEAS foi criada em maio/2018, porém o cargo do responsável por esta Unidade de Controla Interno permaneceu vago até 29/11/2018, quando a Auditora do Estado, Sra. Teresa Francisca do Nascimento, nomeada na SEAS no cargo de Assessora, foi designada para responder por esta UCI.

- **Responsáveis pela Coordenação de Contabilidade**

Nome	ID funcional	Cargo	Início	Término	Documento SEI
João Batista Martins Lopes	19430558	Coordenador de Contabilidade	01/01/2019	31/12/2019	7244324

- **Responsáveis pelos Bens Móveis e Bens em Almoxarifado**

Responsável	ID funcional	Cargo	Início	Término	Documento SEI
Daniel Paulino Silva	50347608	Bens Patrimoniais Bens Almoxarifado	01/01/2019 01/01/2019	25/07/2019 29/07/2019	7244324
Lucas Donato Geroncio da Silva	51028603	Bens Patrimoniais Bens Almoxarifado	26/07/2019 30/07/2019	31/12/2019 31/12/019	7244324

1.2 DETERMINAÇOES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TCE-RJ E DA CGE/AGE

No exercício de 2019, não foram recebidos por esta Secretaria Determinações e/ou Recomendações oriundas do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ.

Quanto ao acompanhamento das Recomendações contidas na Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Exercício de 2018, exaradas pela Unidade Central de Controle Interno do Estado, relativas à PCA de 2015 a 2018, se encontram em fase de implantação, conforme processo SEI-07/026/003218/2019, e item 7, do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT, relativo ao Exercício de 2020, como segue:

Item	PCA 2018 – Relatório de Auditoria Recomendação à SEAS	Classificação
1.3	Elaborar o Regime Interno da SEAS para fins de sua aprovação e publicação no D.O.E.R.J, **Processo SEI-07/026/004220/2019.**	**Implementada**
2.3	Promover a revisão das ações finalísticas com intuito de adequá-las à realidade financeira do Estado.	**Implementada**
4.3	Providenciar a regularização contábil do valor de R$ 4.008.959,73, a fim de haja consonância com os valores apresentados nos correspondentes extratos bancários.	Em implementação
5.3	Proceder à análise das contas de restos a pagar, para verificar a conformidade dos saldos.	Em implementação
7.3	Ao FECAM – Efetuar as cobranças das Prestações de Contas Finais dos Recursos Descentralizados, Decreto nº 42.436/2010 e IN AGE nº 24/2013;	Em implementação
7.3	À SEAS e UEPSAM Prestar Ctas. dos Recursos Descentralizados, ao FECAM e ao INEA - Decreto nº 42.436/2010 e IN AGE nº 24/2013.	Em implementação
8.3	Concluir a análise das Prestações de Contas de Convênios, observando as orientações de que trata a IN AGE nº 435/2018 e enviar essas Prestações de Contas, à UCI/SEAS, para exame e emissão de Parecer de Auditoria.	Não implementada
9.3	Realizar os devidos ajustes e depreciação dos Bens da SEA, seguindo as orientações da Portaria CGE 179/2014.	Em implementação
10.3	Formular o Plano Estratégico da SEAS contemplando visão, missão, e valores, com objetivos claros e as estratégias para alcançar esses objetivos estipulando metas e ações com definição de prioridade e mobilização de recursos para a tomada de decisões;	Não implementada
10.3	Elaborar e divulgar o Código de Ética e de Conduta da SEAS, processo **SEI-070026/000269/2020**	**Implementada**
10.3	Formalizar os Procedimentos de identificação dos riscos relacionados ao atingimento dos objetivos da SEAS.	Não implementada
15.3	Implementar as Recomendações da Auditoria Geral do Estado – AGE, de forma a mitigar os riscos da não implementação das recomendações desse Órgão de Controle Interno.	Parcialmente implementada
16.3	Retornar a esta UCI/SEAS para exame e emissão do Parecer de Auditoria o processo de Prestação de Contas de Bens Móveis nº E-07/001/100244/2018 e o processo E-07/026/1/2019 de Bens Almoxarifado, após o cumprimento das exigências desta UCI/SEAS;	Em implementação
16.3	Encaminhar a esta UCI/SEAS p/exame e emissão do Parecer de Auditoria, o processo de Prestação de Contas de Bens Móveis e Bens Almoxarifado, referentes ao exercício de 2017.	Em implementação

Item	PCA 2017 – Relatório de Auditoria Recomendação à SEAS	Classificação
4.2.2	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar por ordem cronológica.	Em implementação
6.2.3	Providenciar, ainda que tempestivamente, o envio das Prestações de Contas de todas as Descentralizações de Créditos realizados em 2017, em cumprimento a legislação vigente e em especial a IN AGE 24/2013.	Em implementação
8.2.1	Analisar os pontos que necessitam de melhorias dos controles administrativos na gestão dos bens móveis.	Em implementação
11.2	Prioridade a ordem cronológica de pagamentos.	Parcialmente implementada
12.2.2	Inserir o pronunciamento quanto às recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado (PCA de 2015) nas próximas Prestações de Contas de Ordenador de Despesas.	Em Implementação
14.2	Informar nas Prestações de Contas por final de exercício, as Tomadas de Contas Instauradas e o acompanhamento das baixas da responsabilidade inscrita, pelo Egrégio Tribunal de Contas, se for o caso.	Em implementação

Item	PCA 2015 – Relatório de Auditoria Recomendação à SEAS	Classificação
4.3.1	Realizar os acertos devidos acertos no registro no SIAFE-RIO e extratos bancários referente à conta corrente nº 291627-4 e às contas poupança n.ºs 1627-4 e 291627-6, **NOTA EXPLICATIVA Nº 05/2020, de 23/09/2020.**	**Implementada**
4.3.4	Acompanhar, junto ao TCE/RJ, a situação das inscrições existentes, a fim de promover a baixa das responsabilidades já julgadas, conforme IN AGE nº 22 de 04 de julho de 201, se for o caso.	Em implementação
4.3.5	Analisar e regularizar a conta "Depósitos não identificados", desde o exercício de 2013, se for o caso.	Em implementação
4.4.2	Implantar melhorias na gestão de bens móveis (Bens Patrimoniais e Almoxarifado)	Em implementação
4.5.2	Avaliar os motivos que deram causa a pagamento de multa e juros relacionados à Folha de Pagamento de servidores e se for o caso, providenciar sindicância conforme determina o Decreto nº 42.697 de 16/11/2010.	Em implementação

1.2.1 RECOMENDAÇÃO E RESSALVAS

Considerando a não implantação das Recomendações exaradas nas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas dos Exercícios de 2015 a 2017, reiteramos às referidas **RECOMENDAÇOES** contidas nos quadros da folha anterior.

Deste modo, a não resolução das recomendações relativa às Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas dos Exercícios de 2015 a 2018, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo de Auditoria.

1.3 BENS PATRIMONIAIS / ALMOXARIFADO – DOCUMENTAÇAO

No exercício em exame, foi formalizado o processo SEI-07/026/005032/2019, referente à Prestação de Contas de Bens Patrimoniais, por Termino de Gestão de Daniel Paulino Silva, em 25/07/2019, e Designado o servidor Lucas Donato Geroncio da Silva, Id Funcional nº 51028603, como responsável pelos referidos Bens a partir de 26/07/2019.

No exercício de 2019, foi formalizado o processo SEI-07/026/004746/2019, referente à Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado, por Termino de Gestão de Daniel Paulino Silva, em 29/07/2019, e Designado o servidor Lucas Donato Geroncio da Silva, Id Funcional nº 51028603, como responsável pelos referidos Bens a partir de 30/07/2019.

No exame dos processos de Prestação de Contas por Termino de Gestão SEI-07/026/005032/2019 (Bens Patrimoniais) e SEI-07/026/004746/2019 (Bens em Almoxarifado), constatamos que não foram juntados aos referidos processos o Inventário de Transferência de

Responsabilidade, que deve ser realizado quando da mudança de Titular Responsável, conforme dispõe o inciso III, do artigo 51, do Decreto nº 46.223, de 24/01/2018.

Constatamos ainda, que não foram formalizados os processos de Prestação de Contas por Término de Exercício dos Bens Patrimoniais e Bens em Almoxarifado, referentes ao Exercício de 2019, bem como não foi realizado o Inventário Anual do referido exercício, descumprindo o inciso I, do artigo 51, do Decreto nº 46.223, de 24/01/2018.

1.3.1 RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAMOS ao Diretor Geral de Administração e Finanças adotar medidas urgentes objetivando a realização do Inventário dos Bens Patrimoniais e Bens Almoxarifado, nas respectivas datas de Mudança do Titular Responsável e formalizar os referidos processos de Transferências de Responsabilidade.

1.3.2 RESSALVA

O descumprimento ao disposto no inciso I e III, do artigo 51, do Decreto nº 46.223, de 24/01/2018, não realizando o Inventário Anual de Bens Patrimoniais e Bens em Almoxarifado e na mudança do Titular Responsável pelos referidos Bens, será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo de Auditoria.

1.4 PRESTAÇAO DE CONTAS – DOCUMENTAÇÃO

Constatamos na auditagem realizada no processo de Prestação de Contas Anual – PCA, dos Ordenadores de Despesas, referente ao Exercício de 2019, que o mesmo contém toda documentação determinada no Anexo 1 e Anexo 3-A (atualizado), dispostos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Deliberação TCE/RJ nº 278/17, tendo juntadas e encaminhada a esta Unidade de Controle Interno, dentro do prazo.

No entanto, constatamos no processo em exame que a juntada de documentos não foi realizada com a devida descrição dos documentos juntados, bem como os documentos juntados no ANEXO SEI (7457413), foram novamente juntados no ANEXO SEI (7457500).

1.4.1 RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAMOS ao Coordenador de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Finanças que as próximas Prestações de Contas Anual da Secretaria, sejam instruídas com clareza e sem repetições de documentos já juntados.

1.5 OUTROS ATOS DE GESTÃO

SEAS conquista segundo lugar em ranking de transparência da Ouvidoria Geral do RJ

Os Atuais Gestores da Secretaria, tem se empenhado muito e trabalhado arduamente, e começam a colher os frutos do empenho de toda equipe envolvida, como o resultado obtido no raking de transparência da Ouvidoria Geral do Estado.

Tal resultado demonstra que os 3 (três) Auditores de carreira do Estado, a disposição da Secretaria, cedidos pela Controladoria Geral do Estado, que respondem pelas macro funções do Sistema de Controle Interno: Ouvidoria, Unidade de Controle Interno e Corregedoria, foi uma decisão marcante com reforço de pessoal qualificado, adotada pelos gestores da SEAS, como demonstra o texto a seguir:

A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) alcançou o 2º lugar no ranking de transparência ativa da Ouvidoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (OGE) divulgado hoje. A OGE monitora a transparência pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

A equipe da OGE/RJ avaliou 65 sites de órgãos e entidades ligados ao Poder Executivo Estadual, observando o atendimento à Lei de Acesso à Informação e ao Decreto Estadual de regulamentação da referida Lei. A SEAS foi reconhecida por reunir na página principal do órgão na internet as informações necessárias acerca dos serviços oferecidos ao cidadão.

Na quinta-feira passada (24/9), às 14h30, os servidores da ouvidoria da pasta ambiental estadual receberam um certificado digital durante o II Encontro Virtual de Redes da Ouvidoria.

O secretário de estado do Ambiente e Sustentabilidade, Altineu Côrtes, agradeceu o empenho de todos os servidores que, de alguma forma, contribuíram para o sucesso do resultado.

"Isso demonstra o nosso comprometimento com a transparência dos dados da Secretaria e o nosso compromisso com a população fluminense na divulgação das informações", destacou Côrtes.

2. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

2.1 PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual (PPA) do Estado do Rio de Janeiro para o quadriênio 2016-2019 foi instituído pela Lei Estadual nº 7.211, de 18/01/2016, sendo este revisado para o exercício de 2019, pela Lei nº 8.270, de 27/12/2018, tendo com justificativa entre outras, o enfrentamento da crise fiscal e econômica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo alertado que os ajustes necessários estavam associados, também, à dinâmica das mudanças conjunturais e institucionais que afetavam o desempenho dos projetos e atividades do Governo Estadual.

No Questionário de Auditoria sobre o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, para o quadriênio 2016-2019, conforme processo SEI-07/026/005127, realizado, à época, pela Auditora do Estado, Assessora SEAS, responsável pela Unidade de Controle Interno da SEAS, em cumprimento ao Item 2, do PLANAT de 2019, respondido pelo Diretor de Administração e Finanças, temos a real situação da Execução Orçamentária e Financeira, do Exercício de 2019, de cada Programa e Ação, os quais também constam nos Quadros 1 – Modelo 3, do Anexo 3-A, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, juntados a este processo SEI, às fls. 10 a 16 e fl. 20, Anexo (7457413), e reproduzidos a seguir:

PERGUNTA 7 – Qual foi a execução financeira e física dos produtos da ação 1102 - Saneamento Ambiental nos Municípios do entorno da Baía de Guanabara, que consta na LOA do PSAM, com dotação inicial R$ 2.517.777,00.

RESPOSTA: Da dotação inicial para essa UG 24020, no valor de R$ 2.517.777,00, na fonte 100, somente foi liberado para empenho o valor de R$ 100.000,00, após pedido de descontingenciamento de recursos, dos quais foram liquidados R$ 62.469,36. Foram pagas as

despesas de reprografia com o fornecedor OFFICE TOTAL S/A, utilizadas para execução das obras de Saneamento Ambiental nos Municípios do entorno da Baía de Guanabara, na ação 1102, produto 4102 - Sistema de Saneamento de Alcântara implantado, Quadro 1, Modelo 3, fl.15/22, do Anexo (74557413), juntado ao SEI-RJ.

PERGUNTA 8 – A SEAS através da ação 5587 – Intervenções em Saneamento Ambiental SEAS, que consta na LOA da SEAS, com dotação inicial de R$ 383.501.683,00. Qual foi a execução financeira e física dos produtos desta ação?

RESPOSTA: Devido às questões jurídicas, esta Ação encontra-se paralisada. Com isto, no exercício de 2019, não houve execução de metas físicas e conseqüentemente não houve dispêndio financeiro, Quadro 1, Modelo 3, fl.13/22, do Anexo (74557413), juntado ao SEI.

PERGUNTA 9 – A SEAS conseguiu atender em 2019, aos objetivos do PROGRAMA 0162 - PACTO PELO SANEAMENTO? Justificar a resposta se Sim ou Não informando as causas.

RESPOSTA: Este programa só possui uma ação, que a nº 5587. Desta forma, conforme justificado na pergunta anterior, não houve execução física e financeira, Quadro 1, Modelo 3, fl.13/22, do Anexo (74557413), juntado ao SEI-RJ.

PERGUNTA 10 – A SEAS através da ação 3921 – Implementação do Rio + Sustentável, que consta na LOA da SEAS com dotação inicial R$ 1.000.000,00. Qual foi a execução financeira e física dos produtos desta ação?

RESPOSTA: A Execução financeira desta ação 3921 foi de R$ 31.836,67. Porém, não houve execução física visto que o dispêndio financeiro visou aquisições para ajudar nas ações de combate a crimes ambientais. O Produto em vigor, desta ação, "Zoneamento ecológico-econômico costeiro ZEEC elaborado" está paralisado por decisão administrativa.

PERGUNTA S/N – A SEAS conseguiu atender em 2019 aos objetivos do PROGRAMA 0193 – MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL? Justificar a resposta se Sim ou Não informando as causas.

RESPOSTA: Não. Este programa só possui uma ação com um único produto e, este por decisão administrativa, encontra-se paralisado, Quadro 1, Modelo 3, fl.14/22, do Anexo (74557413), juntado ao SEI-RJ.

PERGUNTA 11 – A SEAS através da ação 5601 – Restauração Florestal, que consta na LOA da SEAS com dotação inicial R$ 100.000,00. Qual foi a execução financeira e física dos produtos desta ação?

RESPOSTA: Não houve execução, pois os valores foram contingenciados por ato administrativo da Casa Civil, Quadro 1, Modelo 3, fl.10 e 11/22, do Anexo (74557413), juntado ao SEI-RJ.

PERGUNTA 12 – A SEAS através da ação 5602 – Restauração Florestal II, que consta na LOA da SEAS com dotação inicial R$ 100.000,00. Qual foi a execução financeira e física dos produtos desta ação?

RESPOSTA: Não houve execução, pois os valores foram contingenciados por ato administrativo da Casa Civil, Quadro 1, Modelo 3, fl. 20/22, do Anexo (74557413), SEI-RJ.

PERGUNTA 13 – A SEAS conseguiu atender em 2019 aos objetivos do PROGRAMA 0424 – PACTO PELA BIODIVERSIDADE? Justificar a resposta se Sim ou Não informando as causas.

RESPOSTA: Não, pois nenhuma despesa constante das ações deste programa foi autorizada pela Casa Civil, que contingenciou o orçamento.

PERGUNTA 14 – A SEAS através da ação 6044/ LOA 5536 – Transferências recursos para Subsecretaria de bem-estar animal SUBEM – RJ, que consta na LOA da SEAS com dotação inicial R$ 1.025.552,00. Qual foi a execução financeira e física dos produtos desta ação?

RESPOSTA: Não houve execução, pois os valores foram contingenciados por ato administrativo da Casa Civil, Quadro 1, Modelo 3, fl.10 e 12/22, do Anexo (74557413), juntado ao SEI-RJ.

PERGUNTA 15 – A SEAS conseguiu atender em 2019 aos objetivos do PROGRAMA 0434 – INCENTIVO AO BEM ESTAR ANIMAL? Justificar a resposta se Sim ou Não informando as causas.

RESPOSTA: Não houve execução, pois os valores foram contingenciados por ato administrativo da Casa Civil.

PERGUNTA 16– Em relação aos objetivos setoriais quais foram atendidos no exercício de 2019 pertinentes a SEAS e PSAM?

RESPOSTA: O PSAM buscou atender os seguintes objetivos setoriais:

a) Promover a melhoria ambiental da Baía de Guanabara e sua governança;

b) Fortalecer e ampliar as políticas de saneamento, propiciando maior cobertura do sistema de coleta e tratamento de esgoto, bem com o aperfeiçoamento da gestão dos resíduos sólidos;

Já a SEAS, através da nova Gestão possui diretrizes que não convergem em sua totalidade com as definidas no PPA em vigor (2016 a 2019) e promovemos no Novo PPA que entrará em vigor no período de 2020 a 2023, a revisão das ações finalísticas com o intuito de adequá-las à realidade Financeira do Estado, bem como os
Objetivos de Governo. Além disso, o ano de 2019 foi marcado por uma forte crise fiscal que acarretou em restrição orçamentária, dificultando desta forma a execução física e financeira das ações.

2.1.2 RECOMENDAÇÃO

Reiteramos nossa **RECOMENDAÇÃO** de promover a revisão das ações finalísticas com o intuito de adequá-las à realidade financeira do Estado.

2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

O Orçamento inicial da SEAS, para o exercício de 2019, foi aprovado pela Lei nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, (Lei Orçamentária Anual – LOA), que estimou a Receita e fixou a Despesa, no valor de R$ 1.111.313.138,00, distribuído pelas 3 (três) Unidades Orçamentárias, conceituadas a seguir e que tem gestão própria para executá-lo:

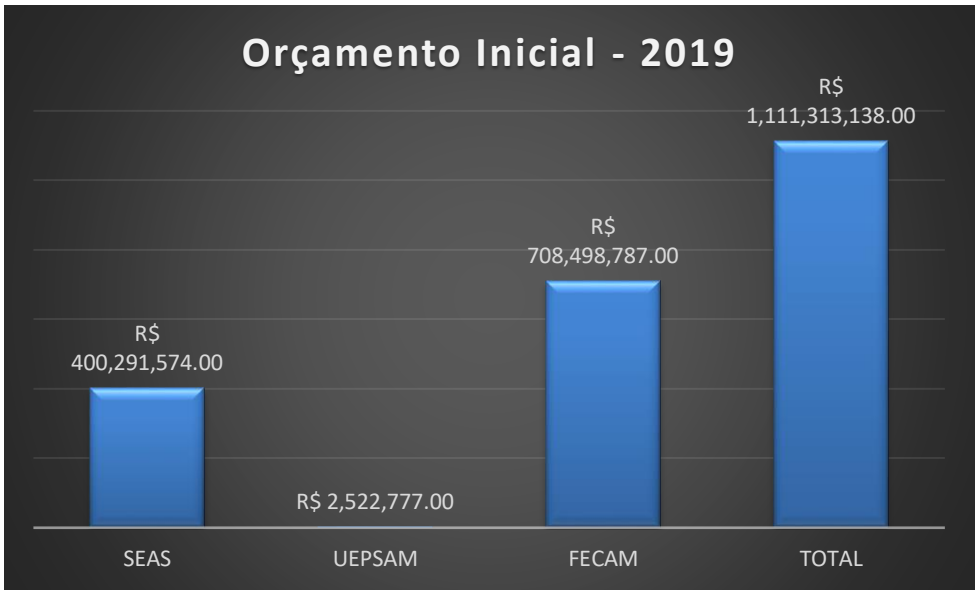

UO 24010/UG 240100 – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEAS

É uma unidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEAS, de modo a contribuir para o planejamento, tomada de decisões, e transparência das ações, levando em conta as normas, os princípios da administração pública e da contabilidade aplicada ao setor público.

UO24020/UG 240200 – Programa de Saneamento Ambiental da Baia de Guanabara – UEPSAM;

É a unidade executora do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara – PSAM (UEPSAM), criado pelo Decreto Estadual nº 42.931/2011, com o objetivo de contribuir para a ampliação do saneamento ambiental nos municípios do entorno da Baía de Guanabara. O programa abrange três frentes de atuação denominadas componentes, a saber: obras e projetos de engenharia; ações de fortalecimento institucional de órgãos estaduais e ações de sustentabilidade das políticas municipais de saneamento. Nos relatórios do SIAFE-RIO a UEPSAM se encontra identificada como SEA-PSAM.

UO 24040 – UG 240400 – Fundo Estadual de Controle Ambiental.

O Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM é um fundo de natureza contábil destinado a implementação e controle dos programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente e de desenvolvimento urbano. Até o fechamento deste Relatório de Auditoria da PCA de 2019, a reunião para aprovação do

Relatório de atividades desse Fundo, referente ao Exercício de 2019, não havia acontecido. O qual posteriormente, após a realização da citada reunião será encaminhado a esse ilustríssimo Órgão Central de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 COMPARATIVO DA RECEITA ESTIMADAEM RELAÇÃO À REALIZADA

No Exercício em exame, a Receita orçada foi na ordem de **R$ 56.480.639,00**, enquanto que a Receita arrecadada somou o valor de **55.753.212,42**, resultando numa Insuficiência de Arrecadação, em 2019, de **R$ 727.426,58**, conforme demonstrado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, juntado no SEI, no link DEMONSTRATIVO (6687500).

Analisando o Comparativo da Receita Orçada com a Receita Arrecadada, constatamos que a Insuficiência de Arrecadação apontada, decorre da variação demonstrada na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - EXECUÇAO DA RECEITA ORÇADA x RECEITA ARRECADADA

RECEITAS CORRENTES	ORÇADA	ARRECADADA	VARIAÇÃO
Receita Patrimonial	5.400,00	415.398,73	409.998,73
Transferências de Convênios da União	48.501.683,00	0,00	(48.501.683,00)
Outras Receitas Correntes–Multas Administrativas	7.973.556,00	55.337.813,69	47.364.257,69
TOTAIS	**56.480.639,00**	**55.753.212,42**	**727.426,58**

3.2 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM AREALIZADA

No Exercício de 2019, a Despesa Autorizada foi na ordem de **R$ 1.131.542.743,84**, enquanto que a Despesa Realizada apresentou o valor de 103.393.785,31, resultando numa Incompatibilidade em sua Realização no Exercício em exame, no montante de **R$ 1.028.148.958,53**, conforme demonstrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, juntado no SEI, no link DEMONSTRATIVO (6687500).

Tabela 2 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

DESPESAS CORRENTES	AUTORIZADA	REALIZADA	VARIAÇÃO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.419.494,96	12.832.013,88	**1.587.481,08**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.648.421,05	151.906,06	**5.496.514,99**
TOTAIS	**20.067.916,01**	**12.983.919,94**	**7.083.996,07**
DESPESAS DE CAPITAL	**ORÇADO**	**REALIZADA**	**VARIAÇÃO**
INVESTIMENTOS	1.111.474.827,83	90.409.865,37	**1.021.064.962,46**
TOTAIS	**1.111.474.827,83**	**90.409.865,37**	**1.021.064.962,46**
TOTAL GERAL	**1.131.542.743,84**	**103.393.785,31**	**1.028.148.958,53**

Analisando o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, na Tabela 2 acima, constatamos que a Incompatibilidade em sua Realização, no Exercício, em exame, decorre dos Recursos Provenientes do Tesouro Estadual, não repassados a SEAS, em conseqüência da extrema crise financeira na qual o Estado do Rio de Janeiro, ainda se encontra, não obstante ter aderido ao Plano de Recuperação Fiscal firmado com o Governo Federal.

3.3 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

No exercício em exame, foi Reconhecido na UG 240100(SEAS), em Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, Despesas de Pessoal dos Exercícios de 2016 e 2018, no valor de **R$ 61.070,44**, tendo sido respeitadas as conformidades legais dispostas na Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual n.º 41.880/2009, alterado pelo Decreto nº 47.240, de 31/08/2020, conforme declarado pelo Coordenador de Contabilidade, Orçamento, planejamento e Finanças, no Quadro 2 – Modelo 3, instituído pelo Anexo 3-A, da Deliberação nº 278/2017, juntado neste processo (Anexo 7457413, fls. 21/22), e detalhado na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Despesas de Exercícios Anteriores – Exercícios 2016 e 2018

PROCESSO NÚMERO E-	NOTA PATRIMONIAL	MÊS DE COMPETÊNCIA	DATADO RECONHECIMENTO	VALOR – R$
07/001/016/2016	2019NP00017	12/2018	14/03/2019	**25.000,00**
07/000/596/2007	2019NP00018	12/2018	14/03/2019	**33.700,09**
07/001/100288/2016	2019NP00019	10/2016	15/03/2019	**1.993,35**
07/001/100148/2018	2019NP00020	11/2018	15/03/2019	**35,00**
07/001/071/2018	2019NP00021	12/2018	15/03/2019	**123,00**
07/001/100201/2018	2019NP00022	11/2018	15/03/2019	**149,00**
07/001/100163/2018	2019NP00023	12/2018	15/03/2019	**70,00**
==========	=========	**T O T A L**	==========➔	**61.070,44**

3.4 EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA, NO EXERCICIO SEGUINTE

Até julho de 2020, foi Reconhecido na UG 240100 (SEAS), em Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, Despesas de Pessoal do Exercício de 2019, no valor de **R$ 78.354,62**, tendo sido respeitadas as conformidades legais dispostas na Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual n.º 41.880/2009, alterado pelo Decreto nº 47.240, de 31/08/2020, conforme declarado pelo Coordenador de Contabilidade, Orçamento, planejamento e Finanças, no Quadro 2 – Modelo 3, instituído pelo Anexo 3-A, da Deliberação nº 278/2017, detalhado a seguir:

Tabela 4 – Despesas de Exercícios Anteriores – Exercícios 2016 e 2018				
PROCESSO NÚMERO E-	**NOTA PATRIMONIAL**	**MÊS DE COMPETÊNCIA**	**DATA DO RECONHECIMENTO**	**VALOR – R$**
07/026/085/2019	2020NP00007	12/2019	18/02/2020	**30.000,00**
07/026/159/2019	2019NP00008	12/2019	20/02/2020	**11.050,43**
07/026/211/2019	2019NP00009	11/2019	20/02/2020	**4.847,54**
07/026/211/2019	2019NP00010	12/2019	20/02/2020	**2.625,68**
07/026/210/2019	2019NP00011	11/2019	20/02/2020	**4.901,16**
07/026/210/2019	2019NP00012	12/2019	20/02/2020	**2.743,46**
07/026/209/2019	2019NP00013	11/2019	20/02/2020	**14.447,26**
07/026/209/2019	2019NP00014	12/2019	20/02/2020	**7.739,03**
=========	==========	**T O T A L**	==========➔	**78.354,62**

3.5 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

O saldo de Restos a Pagar Processado, em 31/12/2019, registrado no balancete da SEAS, nas UGS 240100 e 240200, contas 53.211.01.01 e 53.271.01.01, no valor de R$ 54.781.210,78, juntados as fls. 1/22 a 6/22, do Anexo SEI (7457413), detalhado no Modelo 9, (Relação dos Saldos em Restos a Pagar Processados), instituído pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, Anexo 3-A, resulta da movimentação demonstrada na Tabela 5, a seguir:

Tabela 5 - Restos a Pagar Processados, em 31/12/2019.				
UNIDADE GESTORA EXECUTANTE	**SALDO EM 31/12/2018**	**PAGOS NO EXERC. 2019**	**INSCRITOS EXERC. 2019**	**SALDO EM 31/12/2019**
UG 240100 - SEAS	**49.567.683,28**	**1.007.612,08**	**842.416,85**	**49.402.488,05**
EXERCÍCIO DE 2014	212.714,14	212.714,14	0,00	0,00
EXERCÍCIO DE 2015	25.632.489,35	0,00	0,00	25.632.489,35
EXERCÍCIO DE 2016	256.789,85	0,00	0,00	256.789,85
EXERCÍCIO DE 2017	22.670.791,95	0,00	0,00	22.670.791,95
EXERCÍCIO DE 2018	794.897,99	794.897,94	0,00	0,05
EXERCÍCIO DE 2019	0,00	0,00	842.416,85	842.416,85
UG 240200 - SEAS/PSAM	**2.913.771,53**	**2.889.287,88**	**5.354.239,08**	**5.378.722,73**
EXERCÍCIO DE 2015	4.261,44	0,00	0,00	**4.261,44**
EXERCÍCIO DE 2016	788,39	0,00	0,00	**788,39**
EXERCÍCIO DE 2017	19.433,82	0,00	0,00	**19.433,82**
EXERCÍCIO DE 2018	2.889.287,88	2.889.287,88	0,00	**0,00**
EXERCÍCIO DE 2019	0,00	0,00	5.354.239,08	**5.354.239,08**
SALDO EM 31/12/2019	**52.481.454,81**	**3.896.899,96**	**6.196.655,93**	**54.781.210,78**

Quanto a Relação dos Saldos em Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação (Modelo10) e Relação dos Saldos em Restos a Pagar Não Processados A Liquidar (Modelo 11), instituídos pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, Anexo 3-A, juntados neste processo, conforme Anexo (7457413), fls. 3/22, e de 7/22 a 9/22, não há valores a declarar.

3.6 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

No exercício em questão, analisamos o Balanço Orçamentário, bem como a Execução Orçamentária da SEAS,e constatamos que a Dotação Orçamentária Inicial de 2019, aprovada pela Lei nº 8.271, (LOA), de 27/12/2018, foi de R$ 1.111.313.138,00, e, ao fim do Exercício foi atualizada para o valor de R$ 1.156.967.991,12, cuja variação a maior de R$ 45.654.853,12, corresponde aos Créditos Suplementares e Remanejamentos de Dotações Orçamentárias de Correntes e de Capital, realizadas durante o ano de 2019, elaboradas por meio do SIPLAG e as Normas que regem a matéria

3.7 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOSREALIZADAS NO EXERCÍCIO

O Decreto n° 42.436, de 30 de abril de 2010, visa à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento das ações de governo, a cooperação entre Órgãos e Entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Descentralização de Crédito Orçamentário, operacionalizado por intermédio de Resolução Conjunta ou Portaria Conjunta.

Acrescenta-se que o Decreto n° 42.436, de 30 de abril de 2010, dispõe sobre a matéria e a Instrução Normativa AGE n° 24, de 10 de setembro de 2013, estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas.

3.7.1 DESCENTRALIZAÇOES DE CRÉDITOS CONCEDIDAS

No período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, foram expedidas pela SEAS, 55 (cinqüenta e cinco) Portarias Conjuntas para Descentralização de Créditos Orçamentários, tendo sido Concedido, no Exercício em exame, o valor total de R$ 160.116.420,44, conforme Tabela 6, a seguir:

Tabela 6 – Descentralização de Créditos Orçamentários

SEAS / FECAM – EXERCICIO DE 2019		
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONCEDIDOS		
ORGÃO/ ENTIDADE	**VALOR R$**	**PORTARIAS CONJUNTAS**
INEA	**36.920.241,21**	**45**
UEPSAM	**115.714.678,65**	**4**
SEAS	**1.881.500,58**	**2**
DRM	**5.000.000,00**	**2**
SETRANS	**300.000,00**	**1**
CENTRAL	**300.000,00**	**1**
TOTAL	**160.116.420,44**	**55**

Em 18 de setembro de 2018, a Auditora do Estado, responsável pela da UCI da SEAS, à época, encaminhou ao UEPSAM e FECAM, o Processo SEI-07/026/003218/2019, solicitando que fosse encaminhada à UCI às Prestações de Contas das Descentralizações de Créditos Orçamentários Concedidos até 31 de dezembro de 2018, não tendo obtido resposta, e, dessa forma, reiterou em 05/12/2019, o pedido de informações ao DGAF, e, até 31/12/2019, não obteve a resposta.

Além disso, face às dificuldades na obtenção das Prestações de Contas das Descentralizações de Créditos Orçamentários Concedidas, listamos os processos examinados no Exercício de 2019:

PROCESSOS QUE INGRESSARAM PARA EXAME NA UCI/SEAS:

- **PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA CUMPRIR EXIGÊNCIAS:**

  E-26-001-197-2015_SETUR-PRODETUR;
  E-07-028-7-2019_FECAM x UEPSAM;
  E-07-002.2138-2018_FECAM-INEA;
  E-07-001.694-2013 _FECAM-INEA; e
  E-05-001-223-2015-SETUR-SEA.

- **PROCESSOS EXAMINADOS COM EMISSÃO DE PARECER**

E-07/001.100220/2018	INEA x SEA = Portaria 184/2017
E-07/028.42 /2019	PSAM x INEA
E- 02 003.212/ 2016	FECAM x PESAGRO
E-02/003.30/2017	FECAM x PESAGRO
E-07/002.2123/2018	FECAM x INEA
SEI-07/028/001114/2019	FECAM x PSAM
E-07/002.2135/2018	SEA x INEA

Também foi solicitado ao FECAM às Prestações de Contas das Descentralizações de Créditos de 2018, que deveriam ter sido encaminhadas para exame até 28/02/2019, o que não ocorreu, por isso, em 28/11/2019 e 11/12/2019, a UCI solicitou as referidas Prestações de Contas, por meio dos seguintes processos:

SEI-07/026/004930/2019	FECAM x INEA
SEI-07/026/004929/2019	FECAM x SEOBRAS
SEI-07/026/004927/2019	FECAM x DER
SEI-07/026/004926/2019	FECAM x CEDAE

3.7.1.1 RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAMOS ao Diretor Geral de Administração e Finanças cobrar aos Órgãos favorecidos a apresentação das Prestações de Contas, tendo em vista que o prazo de apresentação delas é de 60 (sessenta) dias após o termino de Vigência das Portarias Conjuntas que concedeu a Descentralização dos Créditos Orçamentários, conforme dispõe o artigo 12, do Decreto n° 42.436/2010 e os artigos 4° e 5°, da Instrução Normativa - IN AGE n° 24/2013, de 10/09/2013, combinado com a Deliberação FECAM nº 19/2005.

3.7.1.2 RESSALVA

O não atendimento a Recomendação exarada na PCA de 2018, pela não apresentação das Prestações de Contas, das Descentralizações de Créditos Orçamentários Concedidos será motivo de **RESSALVA**, mais uma vez no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

3.7.2 DESCENTRALIZAÇOES DE CRÉDITOS RECEBIDAS

No Exercício de 2019, a SEAS recebeu do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Descentralização de Créditos Orçamentários, no valor de R$ 377.113,20, relativo à expedição de 15 (quinze) Portarias Conjuntas.

De acordo com o artigo 12 do Decreto n° 42.436/2010 e os artigos 4° e 5°, da Instrução Normativa AGE n° 24/2013, as Prestação de Contas das Descentralizações de Créditos Orçamentários Recebidos no Exercício em exame, deveriam ter sido encaminhadas a Unidade de Controle Interno da SEAS, para exame e emissão de Parecer, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência das referidas Portarias Conjuntas.

3.7.2.1 RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAMOS ao Diretor Geral de Administração e Finanças encaminhar à UCI/SEAS para exame e posterior envio ao INEA às Prestações de Contas dos Recursos Orçamentários recebidos, nos prazos previstos na legislação acima mencionada.

3.7.2.2 RESSALVA

O não atendimento a Recomendação exarada na PCA de 2018, pela não apresentação das Prestações de Contas, das Descentralizações de Créditos Orçamentários Recebidas será motivo de **RESSALVA**, mais uma vez no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

3.7.3 CONSULTADA UCI/SEAS à CGE/AGE

Esta UCI/SEAS enviou à Auditoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado – AGE/CGE o processo nº E-07/026/231/2019, solicitando orientação com relação seguintes dúvidas:

Como a UCI/SEAS deverá se manifestar, com base na IN AGE 24/2013, em uma prestação de contas da UG Executada para a UG Concedente, a exemplo do Processo E-07/028/7/2019, onde a UG Executante UEPSAM presta contas à UG Concedente FECAM, sendo ambas (UEPSAM e FECAM) da estrutura organizacional da SEAS; e, ainda, qual o modelo de relatório de auditoria deve ser elaborado, o anexo VII, VIII ou fazer outro modelo que contemple esses dois anexos da IN AGE 24/2013?

As UGS Executantes devem prestar contas em processos distintos para atender a IN AGE 24/2013 e as Deliberações do FECAM nº 17/2004 e 19/2005?

Qual o prazo deve ser considerado para a UG Executante enviar o processo de prestação contas à UG Concedente, caso a orientação da AGE seja para que a UG Executante preste Conta em um único processo, visando atender os dispositivos da IN AGE 24/2013 e as Deliberações FECAM 17/2004 e 19/2005?

A UG Executante deve prestar contas separadamente para cada portaria de descentralização, com objetos distintos, ou poderá prestar contas em um único processo?

Quando a UG Executante presta contas do total dos recursos de uma determinada portaria de descentralização, mas o contrato ainda está em execução, à prestação de contas será considerada prestação de contas final ou parcial?

A UG Executante prestou contas dos recursos descentralizados, em um só processo, nos moldes da IN AGE 24/2013, Deliberações FECAM 17/2004 e 19/2005. Contudo, por se tratar

de contratos, a UG Executante deveria também juntar ao processo de descentralização de créditos os documentos relacionados pela IN AGE 44/2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à Gestão das Contratações da Administração Pública Estadual?

Após a manifestação da AGE/CGE, o processo E-07/026/231/2019 retornou, em 18/07/19, a esta UCI/SEAS, sendo este enviado por sugestão da CGE/AGE à ASJUR/SEAS para orientações adicionais. Em seguida, tendo em vista as peculiaridades das Descentralizações de Créditos da SEAS, bem como as nuances existentes para a elaboração das referidas prestações de contas, a Assessoria da Secretaria encaminhou o P. A. para a ASJUR da CGE/AGE, em 03/12/2019, para análise e Parecer daquela Assessoria.

3.7.3.1 EVENTO SUBSEQUENTE

Em, 12/02/2020, em reunião realizada na AGE, com a presença do Auditor do Estado, Álvaro Bezerra Silva, responsável pela UCI da SEAS, a Auditora-Geral do Estado, Sra. Aureny Martins do Estado e alguns auditores daquela casa, foram debatidos as dúvidas mencionadas no item 3.7.1 deste Relatório, tendo sido ao final da reunião dirimida todas as duvidas existentes, sendo aprovado pelos presentes o texto final da **NOTA TÉCNICA CGE/AGE Nº20200005, de 20 de fevereiro de 2020,** que servira de guia nos procedimentos de elaboração das futuras prestações de contas.

3.8 ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Realizamos consultas, por amostragem, no sistema SIAFE-RIO, no campo Programação de Desembolso – PD e Ordem Bancária – OB emitidos, e verificamos que não foram realizados pagamentos fora da ordem cronológica, em relação aos empenhos emitidos no exercício de 2019.

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1 ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

No exercício em exame, realizamos consulta ao SIAFE-Rio, por amostragem, não tendo sido identificado nenhum pagamento por ofício pela SEAS, em atendimento ao disposto no art**.** 3º, da Resolução nº 779, de 05/08/2014 que determina; "A movimentação de recursos

da CUTE será efetuada por meio de Ordem Bancária (**OB**), emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro, e por outros documentos previstos na Legislação".

4.2 ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOURO – CUTE

Segundo informações do Diretor Geral de Administração e Finanças – DGAF a maior parte da movimentação dos recursos da Secretaria foi efetuada pela Conta Única do Tesouro – CUTE.

No entanto, o DGAF informa que houve pagamentos que foram executados com recursos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, ou seja, um dos 6 (seis) instrumentos de operação de projetos que compõe o Fundo da Mata Atlântica – FMA. O qual é 5º instrumento de mecanismo destinado a operar projetos ambientais oriundos de TAC's celebrados com pessoas físicas ou jurídicas para ajustar sua conduta com o Órgão ambiental face aos danos ambientais por elas praticados.

Quanto à obrigatoriedade desses recursos integrarem a CUTE, o Sub-Procurador Geral do Estado Dr. Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, em seu Parecer nº 04/09 – RTAM-PG-2, reconhece que os recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017, FIRMADO em 12 de maio de 2017,** entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG,** com a Interveniência do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e do Gestor Financeiro Banco Bradesco S. A., não são considerados "verbas públicas", só assim serão considerados se o próprio empreendedor for um ente público.

4.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Todas as contas bancárias sob a responsabilidade da SEAS estão integradas ao SIAFE-Rio, conforme determina ao artigo 8°, § 1º, do Decreto nº 45.526, de 28 de dezembro de 2015, já mencionado.

4.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Analisamos os Modelos 2 – Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, instituído pelo Anexo 3-A, da Deliberação o TCE-RJ nº 278, de 24/08/2017, elaborados pela Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Finanças, relativo aos saldos existentes, em 31 de dezembro de 2019, nas Contas Bancarias movimentadas pela SEAS e demonstramos na Tabela 7, a seguir:

Tabela 7 - Modelo 2 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras

BANCO	CONTA BANCÁRIA	EXTRATOS SALDOS EM 31/12/2019	SALDO CONTÁBIL EM 31/12/2019	DIFERENÇA
BRADESCO	20524 CC	192.530,70	192.530,70	0,00
BRADESCO	20524 CP	462.210,00	462.210,00	0,00
BRADESCO	18678	27.212,28	27.212,28	0,00
BRADESCO	19801	29.685,42	29.685,42	0,00
BRADESCO	22705	11.099,30	11.099,30	0,00
BRADESCO	23280	15.824,25	15.824,25	0,00
BRADESCO	27707	1,00	1,00	0,00
BRADESCO	27707	8.097,92	8.567,44	-469,52
BRADESCO	3670	4.894,91	5.178,72	-283,81
BRADESCO	39950	1.754.494,36	1.754.494,36	0,00
BRADESCO	40274	1.001.971,68	1.001.971,68	0,00
BRADESCO	40797	46.165.715,25	46.165.715,25	0,00
BRADESCO	41203	10.515,62	10.515,62	0,00
BRADESCO	41270	2.413.928,65	2.413.928,65	0,00
CAIXA ECONOMICA	270-7	11.422,38	12.126,87	-704,49
CAIXA ECONOMICA	262-5	0,00	1.676.611,07	-1.676.611,07
CAIXA ECONOMICA	261-7	0,00	1.676.610,78	-1.676.610,78
DO BRASIL	2918811	17.034,13	17.034,13	0,00
DO BRASIL	291896X	21.084,46	21.084,46	0,00
DO BRASIL	91588	285.062,51	285.062,51	0,00
BRADESCO	2713+8	5.200.603,32	5.200.603,32	0,00
TOTAIS ========>		**57.633.388,14**	**60.988.067,81**	**-3.354.679,67**

Como podemos notar na Tabela 7 acima, há diferenças entre os saldos dos extratos das Contas Bancárias listadas e os Saldos Contábeis, em 31 de dezembro de 2019, nas seguintes contas:

- Banco Bradesco – Contas n.ºs 27707 (2) e 3670; e
- Caixa Econômica – Contas n.ºs 270-7, 262-5 e 261-7.

Desta forma, vemos que a Tabela 3, mencionada, demonstra uma diferença no valor de R$ 3.354.679,67, sendo que os valores existentes nas Contas n.ºs 270-7, 262-5 e 261-7, da Caixa Econômica, somam o valor de R$ 3.353.221,85, e foi motivo de Recomendação e Ressalva na PCA do Exercício de 2018, e constam no item 3.2.3.1 das Notas Explicativas, do Balanço Patrimonial deste exercício, Nota SEI (7131766), fls. 10/18.

4.4.1 RECOMENDAÇÃO

Não obstante o **COMUNICA nº 47707**, de 15/08/2019, **RECOMENDAMOS** ao Coordenador de Contabilidade, bem como ao Diretor Geral de Administração e Finanças da SEAS, envidar esforços junto a SUNOT/SUBCONT, a fim de providenciar a regularização contábil do valor de R$ 3.354.679,67, o mais breve possível, tendo em vista tratar-se de valores que afetam a situação Patrimonial da Secretaria, bem como por não guardar consonância com os valores apresentados nos correspondentes extratos bancários.

EVENTO SUBSEQUENTE

Em reunião realizada entre o Responsável pela Unidade de Controle Interno da SEAS e os Gestores da Secretaria, resultou na elaboração da **NOTA EXPLICATIVA Nº 05/2020**, de 23 de setembro de 2020, no valor de R$ 3.353.221,85, objetivando regularizar a diferença do valor existente nas Contas n.ºs 270-7, 262-5 e 261-7, da Caixa Econômica, que foi objeto de recomendação, no item 4.3, do Parecer Conclusivo de Auditoria da PCA de 2018.

4.5 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA E INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

Ao analisarmos o Balanço Patrimonial, levantado em 31 de dezembro de 2019, extraído do Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Governo Estadual, contatamos que conta a Caixa e Equivalentes de Caixa, apresentam o valor de R$ 79.186.447,31, conforme Tabela 8, a seguir, enquanto que a soma dos saldos, dos extratos bancários, em 31/12/2019, lançados nos Modelos 2 – Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, parte integrante do Documento SEI (6779467), fls. 1/17 a 12/17, soma R$ 57.633.388,14, demonstrados na Tabela 7, que faz parte do item 4.4 Conciliações

Bancárias, evidenciando uma diferença de R$ 21.553.059,17, em relação ao saldo apresentado no referido Balanço.

Tabela 8 - Demonstrativo de Caixa e Equivalentes de Caixa

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA CÓDIGO E TÍTULO DAS CONTAS	SEAS UG 240100	UEPSAM 240200	FECAM UG 240400	TOTAL GERAL
111111902 Banco Bradesco S/A	2.412.737,54	192.530,70	5.200.603,22	**7.805.871,46**
111115002 Poupança	3.432.290,96	0,00	0,00	**3.432.290,96**
111115003 Fundos de Investimento	51.767.374,27	462.210,00	0,00	**52.229.584,27**
111122002 Limite de Saque Progr Financeira	10.574.882,38	0,00	4.782.076,59	**15.356.958,97**
111122003 Valores a Receber por Arresto	361.741,65	0,00	0,00	**361.741,65**
TOTAL POR UNIDADE GESTORA	**68.549.026,80**	**654.740,70**	**9.982.679,81**	**79.186.447,31**

***Fonte: Siafe-Rio**

Além disso, verificamos que estão classificados nos balancetes das UG 240100 (SEAS) e UG 240400 (FECAM), no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, as contas contábeis 111122002 – Limite de Saque Sujeito a Programação Financeira, no valor total de R$15.356.958,97 e a conta 111122003 – Valores a Receber por Arresto, no valor de R$ 361.741,65, reduzindo a diferença anteriormente mencionada, de R$ 21.553.059,17 para R$ 5.834.358, 55.

4.5.1 RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAMOS providenciar a regularização contábil do valor de R$ 5.834.359,45, o mais breve possível e avaliar se os valores classificados na conta contábil111122002 – Limite de Saque Sujeito a Programação Financeira e na conta 111122003 Valores a Receber por Arresto, estão devidamente classificados e, se de fato eles tem disponibilidade imediata, pressuposto indispensável para figurar no grupo Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial, no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa, caso contrário proceda à reclassificação dos referidos valores para o grupo Demais Créditos e Valores a Curto prazo, que também pertence ao Ativo Circulante.

4.5.2 RESSALVA

Caso os valores de R$ 15.356.958,97 e R$ 361.741,65, sejam reclassificados para o grupo Demais Créditos e Valores a Curto prazo, pertencente ao Ativo Circulante, restará uma diferença final de R$ 5.834.358,55, apurada no confronto dos valores demonstrados na Tabela

8 – Caixa e Equivalentes de Caixa e nos Modelos 2-Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Tabela 7), e será motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo de Auditoria deste Relatório.

4.6 GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

No exercício em exame, segundo informações do Diretor de Administração e Finanças não houve Gestão de Transferências Financeiras Realizadas pela SEAS normatizadas pelo art. 1º, do Decreto nº 44.879, de 15 de julho de 2014, em razão de não ter sido celebrado nenhum Convênio de Despesas, sujeitos a Prestações de Contas dos Recursos Transferidos com base na Instrução Normativa nº 45, de 22 de março de 2018.

5 GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

5.1 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS

No exercício em exame, os pagamentos de Restos a Pagar Processados, da UG 240100 (SEAS), no valor de R$ 1.007.612,08 e UG 240200 (UEPSAM), no valor de R$ 2.889.287,88, foram efetuados com estrita regularidade de suas liquidações, bem como as inscrições de Restos a Pagar Processados no Exercício, no valor de R$ 842.416,85, na UG 240100, e no valor de R$ 5.354.239,08, na UG 240200, conforme Declarado pelo Coordenador de Contabilidade no Modelo 9, instituído pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, guardam paridade com os registros contábeis, Anexo SEI (7457413), fls. 1/22 a 6/22.

Quanto aos Restos a Pagar Processados, inscritos em Exercícios Anteriores, a UG 240100 (SEAS) apresenta o saldo de R$ 25.632.489,35 e a UG 240200 (UEPSAM), o valor de R$ 4.261,44, ambos relativos ao Exercício de 2015, os quais se não forem pagos até 31/12/2020, deverão ser cancelados por determinação do §1º, do artigo 134, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979.

5.1.1 RECOMENDAÇÕES

Considerando que na composição dos Restos a Pagar Processados, da UG 240100, do Exercício de 2015, R$ 25.200.000,00 se origina de Convênios celebrados com as Prefeituras dos Municípios de: Barra Mansa, Paraty, e Volta Redonda **RECOMENDAMOS** adotar as providências necessárias a fim de evitar o referido cancelamento.

Quanto ao valor de R$ 4.261,44, da UG 240200, por se tratar de divida com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS **RECOMENDAMOS** analisar a origem do lançamento contábil, e, confirmada a obrigação efetuar o pagamento, a fim de evitar possível execução Fiscal e inscrição na Divida Ativa e CADIN, o que trará sérios problemas a Secretária.

5.2 DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nos registros contábeis desta Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade – SEAS até o dia 31 de dezembro de 2019, não constam Créditos Inscritos na Divida Ativa, segundo informações do Diretor de Administração e Finanças.

5.3 DO REGISTRO PATRIMONIAL DECORRENTES DE DEA

As Tabelas 3 e 4 inseridas neste Relatório nos itens 3.3 - Execução de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e 3.4- Execução de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no Exercício Seguinte, elaboradas com base no Quadro 2, Modelo 3, instituída pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, demonstra que foram realizados o reconhecimento das despesas, bem como o registro patrimonial delas.

5. 3. 1 RECOMENDAÇÃO

Considerando que as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA são despesas que deixaram de evidenciar com exatidão o Superávit ou Déficit do Exercício, no Balanço Patrimonial a que pertencem, **RECOMENDAMOS** ao Diretor Geral de Administração e Finanças envidar esforços para registrar todas as despesas no exercício em que foram realizadas.

5. 4 DO REGISTRO DE IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

No exercício em exame, não foi constata donos balancetes extraídos do Siafe-Rio, nenhum registro de irregularidade em apuração.

5.5 DO REGISTRO DE IRREGULARIDADE POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Em 31 de dezembro de 2019, o saldo desta conta, conforme demonstrado no Balanço Analítico é de R$ 3.383.350,21, enquanto que no Modelo 5 – Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas o total é de R$ 3.202.237,93, divergindo em R$ 181.112, 28, além disso, trata-se de saldos de Convênios e foram apurados mediante a

instauração de Tomada de Contas, de acordo com as normas legais que regem a matéria, e cujos processos formalizados e informados no citado modelo, encontram-se no em tramitação no Tribunal de Contas deste Estado – TCE-RJ.

5.5.1 RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAMOS ao Coordenador de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Finanças que análise a referida conta e regularize a diferença de R$ 181.112, 28, apontada neste item.

5.6 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Os Ajustes de Avaliação Patrimonial, realizados neste Exercício são decorrentes dos Reconhecimentos de Despesas de Exercícios Anteriores do ano de 2016 e 2018, conforme Notas Patrimoniais registradas no Siafe-Rio.

5.7 DA CONTA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Analisamos as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial deste exercício, juntado ao processo SEI Nota (7131766), elaborado pelo Coordenador de Contabilidade, Orçamento, Planejamento e Finanças e constatamos que às fls. 10/18, no subitem Depreciação, amortização ou Exaustão de Bens Móveis e Imóveis, relacionado ao item 3.2.3.3 Imobilizado consta que a SEAS criou a comissão de Inventário e Avaliação pela Portaria 14/2020, de 02/07/2020, para dar início ao levantamento dos bens móveis a fim de atender o Decreto nº 44.489//2013 e a Portaria nº 179, de 27/03/2014, da extinta Contadoria Geral do Estado, atual Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.7.1 RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAMOS ao Diretor Geral de Administração e Finanças dar celeridade aos trabalhos da Comissão de Inventário e Avaliação, tendo em vista que o prazo máximo para realização dos ajustes era de 2015 a 2017, conforme dispõe o cronograma estabelecido no Anexo II, da Portaria nº 179/2014, que regulamentou o Decreto nº 44.489/2013.

5.7.2 RESSALVA

O não atendimento a Recomendação exarada na PCA de 2018, pela não realização dos ajustes e a depreciação dos Bens Patrimoniais, conforme determina a Portaria CGE nº 179, de 27/03/2014, será motivo de **RESSALVA**, mais uma vez no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

6 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, considerando o escopo definido e a Declaração favorável do Responsável do Setor Contábil, as contas apresentadas pela SEAS, em 31 de dezembro de 2019, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens **1.2, 1.3, 3.7.1, 3.7.2, 4.5 e 5.7** deste Relatório de Auditoria:

1.2 Não atendimento às Recomendações da CGE/AGE PCAs de 2015, 2017 e 2018;

1.3 Não realização de Inventários Anual e na Mudança de Titular Responsáveis pelos Bens Patrimoniais e Bens em Almoxarifado e não Prestação de contas por Término de Exercício;

3.7.1 e 3.7.2 A ausência de prestação de contas dos recursos descentralizados recebidos e concedidos pela SEAS, ou prestar contas fora dos prazos estabelecidos no Decreto n.º 42.436/2010, na IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014;

4.5 Diferença apontada na conta Contábil Caixa e Equivalentes de Caixa, lançadas no Modelo 2 x Balanço Patrimonial;

5.7 O fato da SEAS não ter procedido, ainda, aos ajustes e a depreciação dos Bens Móveis, conforme orienta à Portaria CGE nº 179, de 27/03/2014,

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Álvaro Bezerra Silva
Auditor do Estado
Assessor SEAS respondendo pela UCI

PARECER DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2019, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido e a Declaração favorável do Responsável do Setor Contábil, as contas apresentadas pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, em 31 de dezembro de 2019, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto ao fato apontado nos itens **1.2, 1,3, 3.7.1, 3.7.2, 4.5 e 5.7,** que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos seguindo a determinação do TCE-RJ, de acordo com a Deliberação nº 278/2017, bem como os Quadros e Modelos instituídos pelo Anexo 3-A, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da SEAS.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Álvaro Bezerra Silva
Auditor do Estado
Assessor SEAS respondendo pela UCI